

DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 01 DE 28 DE MAIO DE 2014

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 3º DA DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2012, QUE DEFINE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA DISPENSA DE DISCIPLINAS NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FeMASS

O CONSELHO SUPERIOR / CONSUP, da FeMASS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DELIBERA:

Art.1º O § 4º do Art. 3º, da Deliberação CONSUP Nº 10, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Para comprovação de conhecimento de que trata o parágrafo anterior, exige-se pelo menos, 12 (doze) meses de experiência profissional, devidamente comprovada em carteira profissional ou declaração do empregador; ou, 120 (cento e vinte) horas, para comprovação de curso, devidamente comprovada por declaração de Instituição de Ensino competente.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação.

Macaé, 28 de Maio de 2014

Larissa Frossard Rangel Cruz